



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 08 DE MAIO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Complementar N.º 09 de 08 de Novembro de 2007 que dispõe sobre o Zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de São José de Ribamar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos abaixo indicados, da Lei Complementar n.º 09 de 08 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Parcelamento, uso e ocupação do solo do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 – Ao longo dos cursos d’água e das faixas de domínio das rodovias, aquedutos e das linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão, é obrigatória a reserva de uma faixa de domínio mínima de 15m (quinze metros) de cada lado das margens, salvo maiores restrições, de acordo com as exigências legais específicas da zona em que se encontre.

Parágrafo Único – As Zonas de Proteção Ambiental Integral 2,3,5 e 6, serão delimitadas por faixas marginais de 30 metros, para ambos os lados, como preceitua o Artigo 44 da Lei 645 de 10/10/2006 – Plano Diretor.

Art. 72 – Os programas e projetos de interesse Social desenvolver-se-ão preferencialmente nas Zonas de Desenvolvimento Social – ZDS e nas Zonas Especiais de Interesse Social que serão criadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, objetivando:

I –

.....;

II –

.....



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Art. 78 – Os conjuntos habitacionais de Interesse Social terão seus percentuais de uso, ocupação do solo e sistema viário definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam revogados os Incisos XXXI, XXXII, XXXIV e XXXV do Artigo 5 da Lei Complementar de nº 09 de 08 de novembro de 2007.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Complementar nº 09 de 08 de novembro de 2007, com as alterações de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM
08 DE MAIO DE 2009.**

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal